



REFERÊNCIA: **Projeto de Resolução nº 16/2023**

AUTOR: **Deputado PROFESSOR JÚNIOR GEO**

ASSUNTO: Cria o Fórum Tocantinense de Desburocratização e dá outras providências.

RELATOR: **Deputado ALDAIR COSTA GIPÃO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Vem a esta Comissão para exame e parecer o Projeto de Resolução nº 16/2023, de autoria do Deputado **PROFESSOR JUNIOR GEO**, que “Cria o Fórum Tocantinense de Desburocratização e dá outras providências”.

A presente proposição visa a criação do Fórum Tocantinense de Desburocratização no âmbito da Assembleia Legislativa, com o objetivo de promover o estudo, a discussão e a proposição de medidas que contribuam para a simplificação e a modernização da gestão pública, a minimização da burocracia e o aprimoramento dos serviços prestados à população do Estado do Tocantins.

Compete a esta Comissão se pronunciar sobre a admissibilidade, considerando seus aspectos constitucional, legal, regimental, redacional e de técnica legislativa, de acordo com as determinações do inciso I, do artigo 73, do Regimento Interno.

Em que pese a relevância da matéria ora proposta, a iniciativa parlamentar de criar o Fórum Tocantinense de Desburocratização, no âmbito da Assembleia Legislativa, interfere diretamente na competência da Mesa Diretora, que é um órgão colegiado que possui a importante missão de conduzir os trabalhos legislativos, bem como dirigir os serviços administrativos desta Casa de Leis, conforme inserto no art. 21 c/c o inciso X, do art. 23, do Regimento Interno.

Além disso, o art. 7º da proposição, ora analisada, estabelece que a Assembleia do Estado do Tocantins prestará apoio financeiro ao funcionamento do referido Fórum, ocasionando despesas não previstas no



orçamento anual e também na Lei de Diretrizes Orçamentárias, o que é vedado pela Constituição Estadual (art. 82, inciso I) e Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 15).

Sem contar que a proposição, ainda, atribui a participação de representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, e dos Poderes Executivo e Judiciário, de forma impositiva, o que é vedado, ante o princípio da separação dos Poderes.

Ante o exposto, **Voto** pela **REJEIÇÃO** do **Projeto de Resolução nº 16/2023**, por contrariar o Regimento Interno desta Casa.

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de novembro de 2023.

Deputado **ALDAIR COSTA GIPÃO**
Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Concedo

Vista

ao

Deputado(a)

~~DR. GÉ~~ ~~FREDELA (CD)~~ refrente ao(a)
~~P.R.~~ nº 16/2023, pelo prazo regimental de horas,
em cumprimento ao disposto no Art.74 do Regimento Interno desta
casa de Leis, na Reunião da **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Sala das Comissões, às 15 hs: 11 min, de 21 de dezembro de 2023.

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.